

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 131/PMB/2024

PROCESSO “FILHOTE” Nº 0002645.09-2024 - SEMOSP
PROCESSO “MAE” Nº 0000376.09-2024 – SEMOSP

PREGÃO ELETRÔNICO 90033/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/SLC/2024 (vigente até 12.06.2025)

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, UNIÃO DO NORTE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.643.865/0001-30, com sede na Rua Q, nº 211, Sala 02, Bairro Mário Andreazza, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP.: 76913005, telefone (69) 9-9220-4452, e-mail: uniaoempreendimentos@gmail.com, neste ato representada pelo sócio Administrador o Sr. RARISSON SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, nº do CPF ***.507.452-**, residente e domiciliado na Estrada Linha 128, nº s/n, Área Rural, CEP: 76914-899, cidade de Ji-Paraná - RO, e a sócia Sra. JOSAFA SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, nº do CPF ***.723.102-**, residente e domiciliado na Rua Q, nº 211, Mário Andreazza, CEP: 76913-005, cidade de Ji-Paraná - RO, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, conforme ID (37º - 1.D49.EE5), tendo em vista o que consta no **Processo “MAE” Nº 0000376.09-2024 – SEMOSP**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90033/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **futura e eventual contratação de empresas qualificadas no fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos em locação, por meio de hora/máquina**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Locação de horas/máquinas de Motoniveladoras com operador, que poderá variar de no mínimo 02 (duas) podendo ser requisitado até 04 (Quatro) máquinas, em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as esferas Federal ou Estadual, assim como o FITHA. Devendo a mesma possuir: lâmina regulável e escarificador traseiro com potência mínima no motor de 160HP, com horímetro funcionando, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, lâminas e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	HORAS	356	RS 600,00	RS 213.600,00
VALOR TOTAL					RS 213.600,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço terá sua vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Na eventual prorrogação do contrato, deve ser considerado o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 6 do Termo de Referência:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização da contratação decorrente caberá à secretaria requisitante, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.

OBRIGAÇÕES DO FISCAL

Garantir que todas as partes envolvidas cumpram os termos e condições do Termo de Referência;

Acompanhar e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;

Manter uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas, relatar problemas e fornecer atualizações regulares;

Verificar faturas, despesas e garantir que os custos estejam de acordo com o orçamento estipulado;

Verificação das especificações técnicas para garantir conformidade com normas e regulamentações;

Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;

Certificar a nota fiscal

Emitir os documentos necessários que comprovem a execução dos serviços, possibilitando os pagamentos.

OBRIGAÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Fazer a abertura do processo filhote e comunicar aos setores da secretaria que o processo está disponível para pedido;

Realizar os pedidos de empenho;

Acompanhar toda a tramitação do processo;

Juntar a nota fiscal (com a devida certificação do atesto da mesma), conferir as certidões e a validade da mesma antes de encaminhar para pagamento (caso as certidões estejam vencidas retirar as válidas ou solicitar para a contratada o envio);

Acompanhar a vigência do processo;

Realizar o acompanhamento dos cronogramas de pagamento;

Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a execução do serviço.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

A Contratante se obriga a designar um servidor responsável para executar as aferições necessárias, para acompanhamento e fiscalização do contrato procedendo à avaliação da execução dos serviços executados e em sendo o caso, elaborar relatório circunstanciado declinando eventuais falhas ou irregularidades,

Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de serviço, emitido pela comissão de recebimento, os serviços prestados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do serviço, indicando ainda o prazo de reparação e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Proporcionar todas as condições que lhe couber por lei para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

A Contratante não fornecerá nenhum tipo de insumo ou combustível ou peças/pneus somente proverá aos veículos diariamente dados como: datas, horários e de locais do deslocamento e trabalho;

Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do serviço, (através do ATESTE do secretário da Pasta) mediante ordem bancária, em moeda corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do Setor, aplicada as retenções legais.

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas descritas neste Termo de Referência, aplicando as sanções adequadas caso sejam descumpridas;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas além das Previstas no Termo de Referência:

A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a execução delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, o mesmo será recusado, ficando a detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração dos BDTs (Boletim Diário de Tráfego), conforme modelo que será passado pela contratante e apresentação do relatório fotográfico para ser incluso na prestação de contas habitual da Secretaria;

A CONTRATADA deverá fornecer a esta Administração o **relatório semanal** dos serviços executados (Locais trabalhados, tipo de serviços executados, Horímetro inicial e final, assim como a quantidade de hora/máquinas efetuadas diariamente;

É de responsabilidade da empresa contratada, para todos os veículos/equipamentos locados o fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, graxas, pneus, material rodante (esteiras), manutenção inclusive peças e mão de obra, despesas com motoristas e operadores, incluindo salários, horas extras, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, estadias e uniformes dos mesmos, seguros, equipamentos de segurança individuais e coletivos, licenças dos veículos, impostos e taxas;

Para aproveitamento das condições climáticas pode ser ampliada a carga horária diária, e determinado o trabalho em sábados, domingos e feriados, sendo as despesas e custos extras de responsabilidade da contratada;

Os motoristas e operadores dos veículos locados serão fornecidos pela contratada, que designará um representante da empresa para a coordenação dos mesmos, sendo este o seu representante no canteiro de obras, ficará submetido ao Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Buritis – RO;

Os motoristas e operadores devem ter habilitação legal pertinente aos veículos a serem operados e plenos conhecimentos dos mesmos e dos serviços a serem realizados. A definição dos serviços, quanto aos quantitativos, local e forma de execução serão definidas pelo secretário da pasta ou autoridade superior;

Quando os veículos apresentarem defeitos, terão de receber manutenção ou substituição, em caso a contratada não o substitua, os custos da manutenção serão arcados totalmente pela contratada;

Se os motoristas demonstrarem inabilidade, desconhecimentos técnicos, falta de urbanidade, ou descumprirem ou não aceitarem as definições do funcionário designado da Secretaria de Obras (Fiscal de Contrato), com relação ao cronograma de trabalho, horários, qualidade ou forma de execução dos mesmos, terão que ser substituídos, no prazo de 48 horas, a partir de solicitação formal, consubstanciada, solicitada pelo prefeito, chefe da pasta ou de Fiscal do Contrato;

Se os veículos/equipamentos apresentarem descumprimento na evolução da execução dos trabalhos definidos em cronograma, causando morosidade das atividades, máquinas e veículos seguidos de sucessivas quebras, causando a interrupção dos serviços, terão que ser substituídos num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação do representante da Prefeitura Municipal de Buritis-RO;

Caso não ocorra a substituição em tempo hábil descrita no item: 8.14, a contratante reserva-se no direito de suspender todos os demais maquinários da referida empresa, por um prazo igual a mais 05 (cinco) dias sequenciais, para que se cumpra a substituição estabelecida;

Não ocorrendo portanto, a adequação necessária constante nos itens: 8.14. e 8.15 serão encaminhados após 03 (três) notificações seguidas e constantes ainda do mesmo assunto sem ter sido solucionado, ao Setor Jurídico acompanhado de um relatório circunstanciado, elaborado pelo Fiscal de contrato para emissão de um Parecer e posterior aplicação das penalidades e sanções previstos neste Termo de Referência;

Os possíveis acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros contra o patrimônio público pelos veículos/máquinas/equipamentos/funcionários da contratada, serão ressarcidos integralmente pela contratada, sem vincular solidariedade por parte da contratante.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo(a) Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

A garantia de execução é **independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMOSP

Unidade orçamentária: 02.06.01- Secretaria Municipal de obras e serviços públicos

26.782.1008.2011.0000 – Manutenção recup. E const. Das Estradas Vicinais.

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha nº 933, no valor total de R\$ 213.600,00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E (art. 92, V) /REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 10.05.2024

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos decorrentes do mercado conforme planilha de composição de custos: a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 09 de outubro de 2024.

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

UNIÃO DO NORTE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ sob nº 47.643.865/0001-30

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/PMB/2024

PROCESSO “FILHOTE” Nº 0002645.09-2024 - SEMOSP

PROCESSO “MAE” Nº 0000376.09-2024 – SEMOSP

PREGÃO ELETRÔNICO 90033/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/SLC/2024 (vigente até 12.06.2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: UNIÃO DO NORTE SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUALIFICADAS NO FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO, POR MEIO DE HORA/MÁQUINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SEMOSP

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008.2011.0000 – MANUTENÇÃO RECUP. E CONST. DAS ESTRADAS VICINAIS.

4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA Nº 933, NO VALOR DE R\$ 142.800,00

FICHA Nº 934, NO VALOR DE R\$ 46.400,00

VALOR TOTAL DESTES CONTRATO: R\$ 213.600,00 (DUZENTOS E TREZE REAIS E SEISCENTOS REAIS).

QUANTIDADE DE HORAS REGISTRADAS PARA O (ITEM 1): 1.500

QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS PARA O (ITEM 1): 374 (CONTRATO Nº 128/PMB2024)

QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS NESTE CONTRATO PARA O (ITEM 1): 356

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 213.600,00

VALOR UNITÁRIO/HORA: R\$ 600,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:FAD9EF84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/10/2024. Edição 3835

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>